

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.765, DE 2022**

Classifica como de utilidade pública  
as barragens e os sistemas de captação,  
condução e distribuição de água para fins  
de irrigação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei classifica como de utilidade pública as barragens e os sistemas de captação, condução e distribuição de água para fins de irrigação.

Art. 2º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

“Art.

3º .....

.....

VII - .....

.....

c) obras de construção de barragens, represas, abertura de acessos, instalação de sistemas de captação, condução e distribuição de água para fins de irrigação em atividades agrossilvipastoris.

.....” (NR)

Art. 3º O §2º do art. 22 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 22. ....  
.....  
§2º As obras de infraestrutura de irrigação, inclusive os barramentos de cursos d’água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, serão consideradas de utilidade pública para efeitos de licenciamento ambiental”.  
.....” (NR)

Art. 4º O artigo 25 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quarto:

“Art. 25. ....  
.....  
§4º São de utilidade pública as barragens para fins de irrigação, bem como os sistemas de captação e condução de água vinculados às atividades agrossilvipastoris.” (NR)

Art. 5º O art. 3º, VIII, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d.1”:

“Art.  
3º .....  
.....  
VIII - .....  
.....  
d.1) as barragens para fins de irrigação, bem como os sistemas de captação e condução de água vinculados às atividades agrossilvipastoris;  
.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entre em vigor à data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente

Apresentação: 02/12/2025 10:56:59.400 - CAPADR  
SBT-A 1 CAPADR => PL 1765/2022

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251691568600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

\* C D 2 5 1 6 9 1 5 6 8 6 0 0 \*